**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:**

**[NOME DA EMPRESA CONTRATANTE],** inscrita no CNPJ sob nº [nº do cnpj], com sede [endereço completo], por seu representante legal **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, [profissão], [nacionalidade], [estado civil], documento de identidade [nº do documento de identidade], CPF [nº do cpf], residente e domiciliado [endereço completo].

**CONTRATADO(A)****:**

**[NOME DO(A) NUTRICIONISTA],** inscrito(a) no CPF sob nº [nº do cnpj], nutricionista registrado(a) no CRN-2 sob nº [nº do crn], [nacionalidade], [estado civil], documento de identidade nº [nº do documento de identidade], CPF nº [nº do cpf], residente e domiciliado(a) [endereço completo].

As partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira – OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de [**Descrever detalhadamente o serviço a ser prestado, por exemplo: "consultoria”, “projeto”, “implantação”, desenvolvimento”, etc.**], a ser realizada pelo(a) **CONTRATADO(A)** em favor da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DO OBJETO.**

**2.1.** O escopo do objeto que será desenvolvido pelo(a) **CONTRATADO(A)** é constituído pelas seguintes atividades:

1. [enumerar detalhadamente todas as atividades]

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

**3.1.** No ato da assinatura deste instrumento, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos abaixo elencados:

1. Documento oficial da pessoa física, onde conste CPF e RG;
2. Comprovante de residência;
3. Certificados de escolaridade e cursos.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**4.1.** Este contrato inicia no dia Clique aqui para inserir uma data. terminando em Clique aqui para inserir uma data., podendo ser rescindido nos termos da Cláusula Décima Terceira – Extinção do Contrato.

**4.2.** Se nenhuma das partes manifestarem intenção de rescindir em até 30 (trinta) dias do término, este contrato passará a viger por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1.** Pela prestação de serviços previstos na Cláusula Segunda – Escopo do Trabalho, o(a) **CONTRATADO(A)** fará jus a honorários no valor de **R$ [valor em números]** ([valor por extenso]), que serão pagos da seguinte forma:

a) [Descrever a forma de pagamento: "em parcela única na conclusão do serviço" ou "em [número] de parcelas de R$ [valor em números] ([valor por extenso])] cada, vencendo a primeira em [data] e as demais nos meses subsequentes] mensalmente até o dia [Número] de cada mês”], etc.

b) O pagamento deverá ser efetuado através de "depósito bancário na conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A)(A)(A) (Banco: [Nome], Agência: [Número], Conta Corrente: [Número])] [transferência via PIX para a chave [Chave PIX]" ou "boleto bancário", etc.

**5.1.1.** O pagamento de que trata o item 5.1 é condicionado à entrega do **RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo**, emitido em nome do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhado do respectivo **Relatório de Atividades dos Serviços Prestados** no mês anterior, com antecedência mínima de **[número de dias]** ([dias por extenso]) consecutivos à data do pagamento.

**5.2.** Caso seja necessário, e com autorização prévia da **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito ao reembolso das despesas com logística para deslocamentos e viagens, observada a política interna e o *compliance* desta, serão reembolsadas, exclusivamente, as seguintes despesas havidas em deslocamentos: **i)** aplicativos de transporte; **ii)** táxis; **iii)** locação de veículos; **iv)** passagens rodoviárias; **v)** passagens aéreas; **vi)** pedágios; **vii)** estacionamentos; **viii)** combustível; **ix)** hotéis; e, **x)** alimentação.

**5.2.1.** A prestação de contas deverá ser realizada através de Relatório de Despesas, com a anexação de todos os comprovantes.

**5.2.2.** O reembolso das despesas será realizado em até **[número de dias]** ([dias por extenso]) após a data de entrega do Relatório de Despesas previsto no item 5.2.1 desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO.**

**6.1.** O valor ajustado no item 5.1 da Cláusula Quinta – Remuneração e Forma de Pagamento será reajustado anualmente pelo percentual acumulado do [índice de reajuste] nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data de início previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta – Início e Prazo de Vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS MATERIAIS.**

**7.1**. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá utilizar seus próprios recursos, equipamentos e materiais para a execução dos serviços, salvo quando expressamente acordado de outra forma.

**7.2.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** tenha recebido equipamento(s) da **CONTRATANTE**, exclusivamente para uso profissional, segue a relação abaixo:

1. [enumerar detalhadamente todos os equipamentos recebidos]

**7.2.1.** O(A) **CONTRATADO(A)** declara que recebeu o(s) equipamento(s) acima descrito(s) em ótimo estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se, desde logo, a conservá-lo(s) e a devolvê-lo(s), ao término do presente contrato, nas mesmas condições em que o(s) recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.**

**8.1.** O(A) **CONTRATADO(A)** é a única responsável pelo contrato de trabalho do nutricionista que a representa, referido no preâmbulo deste contrato, responsabilizando-se pela gerência das suas atividades, porém respondendo solidariamente com o nutricionista por atos, omissões e/ou infrações por ele cometidos.

**8.2.** Não poderá ser arguida responsabilidade trabalhista solidária nem mesmo subsidiária da **CONTRATANTE** nas atividades relacionadas aos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que declara, inexistir qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o nutricionista referido no preâmbulo deste contrato.

**8.3.** Mesmo após a extinção deste contrato, sobrevindo reclamatória(s) trabalhista(s) e sendo arrolada a **CONTRATANTE** como responsável solidária ou subsidiária, o(a) **CONTRATADO(A)** envidará todos os esforços no processo para retirá-la do polo passivo, sendo que, não logrando êxito, arcará com os honorários do advogado da **CONTRATANTE** bem como com todas as custas e, caso venha ser condenada, com o valor da sentença, ônus sucumbenciais e recolhimentos previdenciários.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).**

**9.1.** O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Escopo do Trabalho, com diligência e zelo pela qualidade, nos prazos estabelecidos neste contrato, sendo sua inteira e exclusiva responsabilidade planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e as normas legais vigentes.

**9.2.** O(A) **CONTRATADO(A)** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**, sendo sua inteira e exclusiva responsabilidade o recolhimento de seus próprios impostos (ISS, IRPF, etc.) e contribuições previdenciárias (INSS), decorrentes de sua atividade como profissional autônomo.

**9.3.** É, ainda, obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade que prejudique a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1.** Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)**, comunicando previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados.

**10.2.** Remunerar o(a) **CONTRATADO(A)**, na forma e condições ajustadas na Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Serviços e da Forma de Pagamento, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento, que deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;

**10.4.** Corrigir toda e qualquer irregularidade relatada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que prejudique a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E CLÁUSULAS PENAIS.**

**11.1.** No caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes, deverá a parte infratora pagar as multas previstas neste contrato, que fica sujeito à rescisão por justa causa, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, a ser buscada na esfera extrajudicial e/ou judicial.

**11.2.** Na hipótese de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento pelos serviços previstos neste contrato deverá incidir sobre o valor inadimplido multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no IGP-M/FGV.

**11.2.1.** Caso a inadimplência referida no item 11.2 seja superior a 15 (quinze) dias, poderá o(a) **CONTRATADO(A)**, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação, tomar as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido, na via extrajudicial ou judicial, devendo a **CONTRATANTE** arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e honorários advocatícios, no montante de 10% (vinte por cento) sobre o valor em atraso.

**11.2.2.** Caso a inadimplência referida no item 11.2 seja superior a 30 (trinta) dias, poderá o(a) **CONTRATADO(A)** notificar a **CONTRATANTE**, por meio físico ou eletrônico, de que os prazos e serviços previstos neste contrato estarão suspensos até o efetivo pagamento do valor inadimplido.

**11.3.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** deixe de cumprir suas obrigações ora pactuadas, com atraso superior a 5 (cinco) dias, imotivadamente, poderá o(a) **CONTRATANTE**, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação, tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das referidas obrigações, na via judicial ou extrajudicial, devendo a **CONTRATANTE** arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

**11.3.1.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** deixe de cumprir suas obrigações ora pactuadas com atraso superior a 15 (quinze) dias, poderá a **CONTRATANTE** notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por meio físico ou eletrônico, de que os pagamentos estarão suspensos até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

**11.3.2.** A **CONTRATANTE** poderá ainda, a seu exclusivo critério, optar por antes de aplicar a penalidade acima, notificar mediante simples comunicação por escrito ao(à) **CONTRATADO(A)**, a respeito do referido não cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** cumpri-la, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias, dependendo da natureza dos serviços e/ou materiais, sua relevância e implicações, prazo este sempre contado em dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**11.3.3.** Na hipótese do(a) **CONTRATADO(A)** não sanar a obrigação prevista no prazo previsto no subitem 11.4.1 anterior, estará sujeita ao pagamento de todas as penalidades previstas no item 11.4, acima.

**11.4.** Verificando-se, por parte da **CONTRATANTE**, a rescisão antecipada deste contrato ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações e condições técnicas estabelecidas no contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** desde já ficará sujeita ao pagamento de, cumulativamente:

1. em caso de rescisão antecipada deste contrato, multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e antecipação do pagamento das parcelas vincendas, caso houver.
2. em caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações e condições técnicas estabelecidas neste contrato e seus anexos, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e de 1% (um por cento) por dia que perdurar a irregularidade, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, no caso de primeira falta;
3. caso o não cumprimento de quaisquer das obrigações e condições técnicas estabelecidas neste contrato e seus anexos perdure por mais de 30 (trinta) dias, rescisão antecipada deste contrato, multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e antecipação do pagamento das parcelas vincendas, caso houver.

**11.5.** As multas e penalidades previstas neste contrato serão aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejem a sua incidência, e serão aplicadas sempre sobre o valor mensal deste contrato.

**11.6. CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** acordam que a cobrança de todas as multas/penalidades estabelecidas neste contrato será realizada mediante interpelação judicial ou extrajudicial, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**12.1.** Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos de Aditamento, firmados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto de forma imotivada e unilateralmente a qualquer tempo, conforme previsão no art. 473 do Código Civil Brasileiro, sem qualquer ônus, por meio de comunicação escrita da **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, hipótese em que somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços prestados até seu efetivo encerramento.

**13.1.1.** Caso a extinção seja promovida unilateralmente pela(a) **CONTRATADO(A)**, a comunicação escrita deverá ser entregue à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, mantidas todas as obrigações de ambas as partes durante este período.

**13.2.** Sem prejuízo das penalidades por descumprimento parcial ou total, previstas no presente instrumento, este contrato poderá ser resolvido expressamente conforme previsão no art. 474 do Código Civil Brasileiro.

**13.3.** Será considerado imediatamente rescindido o contrato, de forma motivada, em qualquer das seguintes hipóteses, independentemente:

**a)** se uma das partes infringir qualquer cláusula do contrato;

**b)** se uma das partes tiver requerido sua falência, liquidação ou dissolução; ou,

**c)** se houver alteração societária de uma parte que não convenha à outra.

**13.4.** O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, como condição do negócio jurídico refletido no contrato, que não lhe caberá qualquer compensação/indenização/multa, seja a que título for, por resilição, resolução ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE.**

**14.1. CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** deverão manter sob estrita confidencialidade todos os termos e condições deste contrato, mormente no que diz respeito ao objeto e aos preços negociados e praticados, não podendo repassar informações nele constantes, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, não participantes deste contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira – Da Extinção do Contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos que porventura a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

**14.2.** Da mesma forma, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assumem o compromisso de manter sob confidencialidade tudo que diz respeito ao estabelecimento e aos serviços prestados, sob pena de responder por perdas e danos que porventura uma das partes venha sofrer.

**14.3.** A confidencialidade deverá ser mantida pelas partes por 5 (cinco) anos após a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NÃO CONCORRÊNCIA.**

**15.1.** O(A) **CONTRATADO(A)** assume o compromisso de não concorrer com a **CONTRATANTE** no mesmo ramo de negócio enquanto estiver na vigência deste contrato, sob pena de responder por perdas e danos que porventura a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.**

**16.1.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra por prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato, se decorrerem de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**16.2.** Se, em virtude de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tanto o(a) **CONTRATADO(A)** quanto a **CONTRATANTE** ficarem temporariamente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, deverão comunicar o fato imediatamente a outra parte, informando-a sobre a ocorrência e a natureza do evento, e descrevendo os efeitos danosos causados, bem como as medidas tomadas para solucionar o problema, sendo que estes fatos não eximem do cumprimento de suas obrigações contratuais, no que for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO.**

**17.1** As partes, direta ou indiretamente, não podem:

1. utilizar recursos da CONTRATATANTE, próprios ou de terceiros, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais, assim também qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
2. realizar ação destinada a facilitar uma oferta, troca de favores, pagamentos ou promessas ilegais de pagamento ou concessão de qualquer vantagem indevida, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro benefício indevido ou bem de valor, direta ou indiretamente, a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
3. ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável;
4. ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**18.1.** Obrigam-se as partes a observar, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

**19.1.** **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A),** objetivando propagar boas práticas de ética empresarial, levam em consideração o respeito às normas de boa convivência entre todas as partes envolvidas.

**19.2.** Por extensão, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** repelem toda e qualquer forma de trabalho infantil, aquele realizado por uma criança com idade menor de 16 anos, conforme previsto na Recomendação 146 da OIT, à exceção do trabalho realizado por menor entre 14 e 16 anos na qualidade de aprendiz, nos termos do art. 403 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.**

**20.1.** As partes declaram que a prestação de serviços objeto deste contrato se dará de forma autônoma, sem subordinação, habitualidade, pessoalidade, onerosidade e alteridade, características inerentes ao vínculo empregatício.

**20.2.** O(A) **CONTRATADO(A)** terá autonomia para organizar seu tempo e suas tarefas, sendo o resultado do trabalho o principal foco do presente contrato.

**20.3.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de sociedade nem de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, nem a **CONTRATANTE** será responsável pelas obrigações e encargos previdenciários e fiscais do(a) **CONTRATADO(A)** a qual é exclusivamente responsável por tais obrigações, nas esferas administrativa e penal.

**20.4.** A **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer contingência, despesa, indenização, penalidade, prejuízo, perda material, dano ou responsabilidade de qualquer natureza ou espécie (incluindo multas, juros, correção monetária, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, e custas judiciais e administrativas), decorrentes de ações judiciais, autuações fiscais ou medidas de qualquer natureza, decorrentes ou relacionadas a seu proposto, colaboradores, empregados, representantes ou procuradores.

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

9.1. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes em relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

9.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e assinado por ambas as partes.

9.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações não implicará em novação ou em renúncia ao direito de exigi-las posteriormente.

**cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAis.**

**21.1.** Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, através de termo de aditamento assinado pelas partes ora contratantes, e por quem tenha poderes para fazê-lo.

**21.2.** Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, em todos os seus termos.

**21.3.** As comunicações e notificações trocadas entre as partes deverão sempre ser efetuadas nos endereços constantes do preâmbulo ou através de correio eletrônico, nos endereços indicados também no preâmbulo.

**21.4.** Em caso de mudança de endereço, obriga-se a parte que se mudou a comunicar tal fato à outra, sob pena de, em não o fazendo, reputarem-se eficazes as comunicações, avisos ou notificações para os endereços constantes no presente instrumento.

**21.5.** O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, expressamente, que seu representante, prepostos, procuradores, mandatários ou empregados não tem poderes para assumir obrigações ou responsabilidades em nome da **CONTRATANTE**, exceto aquelas expressamente estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA.**

**22.1.** As partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente contrato, incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, está sendo firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas das partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro.

**22.2.** Adicionalmente, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, uma vez que sejam utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

**22.3.** As partes declaram que os endereços de correspondência eletrônica (e-mail) informados estão ativos e plenamente seguros e válidos para integrar o processo de assinatura eletrônica e recebimento de comunicados e notificações acerca do próprio contrato, incluindo atos integrantes do processo de assinatura eletrônica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO.**

**23.1.** As partes elegem os Foros da Comarca de [escrever o nome da cidade] para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

**DECLARAM AS PARTES que leram atentamente este instrumento e que entenderam perfeitamente todas as condições e alcance de suas disposições, concordando com seus expressos termos, tendo sido o presente contrato celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das PARTES e em perfeita relação de equidade. As omissões do presente contrato serão supridas pelo Código Civil Brasileiro, em especial no que se refere ao Título V – Dos Contratos em Geral.**

**Os subscritores do presente contrato declaram ainda que têm poderes legais e constitutivos, para firmar este instrumento na forma como se apresenta.**

**Porto Alegre, [dia] de [mês] de [ano].**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **[NOME DA EMPRESA CONTRATANTE]**  **CONTRATANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **[NOME DO(A) CONTRATADO(A)]**  **CONTRATADA** |
| **TESTEMUNHAS:**  NOME:  CPF:  ENDEREÇO:  E-MAIL: | NOME:  CPF:  ENDEREÇO:  E-MAIL: |